



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano II • Nº 567

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Portaria Nº 03/2020** - Institui o Plano de Atividades Escolares: Estratégias de Aprendizagens Remotas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Mortugaba/BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



PORTARIA Nº 03/2020.

“ Institui o Plano de Atividades Escolares: Estratégias de Aprendizagens Remotas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Mortugaba/BA e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia e **ERIVELTON GONSALVES ALVES**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando das atribuições legais e das competências que lhes conferem a Legislação Vigente,

Considerando a publicação do Decreto Estadual de nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de enfrentamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12 de 18 de março de 2020 que suspendeu as aulas presenciais em toda a rede Municipal de Ensino como medida de prevenção do contágio do coronavírus, bem como os decretos municipais subsequentes que mantiveram a suspensão das atividades escolares de forma presencial;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo de 2020, decorrente da situação de emergência de saúde pública no país e no mundo;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa da Resolução nº 27, de 25 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE/BA, no que se referem às analogias entre o sistema estadual e o sistema municipal de ensino;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Ensino – CME/Mortugaba em relação à aprovação do Plano de Atividades Escolares: Estratégias de Aprendizagens Remotas, o qual foi elaborado pela Equipe Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e submetido à análise do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Orientar as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que constituem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mortugaba-Bahia, no que se refere à reorganização do planejamento curricular do ano letivo de 2020, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



consonância com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1998, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934/2020, que garante a carga horária mínima anual de 800 horas de atividades escolares.

Art. 2º – No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), utilizando-se de recursos didáticos múltiplos, de modo a alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º – A reorganização do planejamento curricular nas unidades escolares seguirá as diretrizes deste Plano de Atividades Escolares, elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual orienta as referidas instituições de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades propostas, devendo ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 4º – A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza como ensino à distância.

Art. 5º – O tempo de atividade não presencial poderá ser computado para fins de cumprimento de carga horária anual, conforme previsto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha controle e comprove:

- I. a participação dos alunos de cada ano escolar, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento das atividades, conforme indicadas no art. 2º desta portaria.
- II. número de alunos de cada ano escolar e percentual mínimo de 85% (oitenta cinco por cento) dos estudantes a manterem regularidade na execução das atividades de cada componente curricular.

Art. 6º – Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- II. assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental, nos termos do art. 24, caput, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, caput e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- III. implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de 1/3 (um terço) das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;
- IV. acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, os sábados e feriados como dias letivos.
- V. para a Educação Infantil, pode-se delimitar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 9394/96.

Art. 7º - As Unidades Escolares receberão um Documento Orientador para a elaboração das estratégias de aprendizagem detalhadas, o qual foi criado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, bem como as Normas para reorganização curricular 2020.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com suas determinações e efeitos retroativos às datas das normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Mortugaba, 28 de junho de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -

Erivelton Gonsalves Alves
- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –
DECRETO Nº 16/2019